

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2189/81

INTERESSADO: SINDICADO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E  
COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Consulta sobre dispensa de aulas de Educação Física

RELATOR : Cons° Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 6 4 0 / 8 2 -CLN- APROVADO EM 5/5/82

1- HISTÓRICO:

O Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Secundário e Comercial no Estado do São Paulo, por seu Presidente, encaminha a este Conselho consulta sobre a dispensa de aulas de Educação Física para alunos de cursos regulares ou supletivos, de 1° ou 2° Grau, matriculados em turno matutino ou vespertino, menores de 30 anos, integrados no mercado de trabalho, trabalhando seis ou mais do que seis horas diárias.

Observa o consulente que "a definição do Conselho irá eliminar um sério problema para os alunos nessas condições, a exemplo da solução dada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio do Parecer CEE n° 1729/80 CEPG, aprovado em 05/11/80 e publicado no Diário Oficial de 11/11/80".

2- APRECIÇÃO:

Em consulta formulada pela Câmara de Ensino de Primeiro Grau sobre o mesmo assunto (Processo CEE n° 1579/81), a Comissão de Legislação e Normas exarou Parecer, aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, no sentido de que "tanto podem ser dispensados da prática de Educação Física os alunos que trabalham de dia e estudam à noite quanto os que trabalham à noite e estudam durante o dia".

Com isso, o Conselho Estadual de São Paulo firmou orientação, anteriormente esboçada em Pareceres isolados, com o entendimento de que se estende aos alunos que estudam de dia e trabalham à noite a possibilidade de dispensa de atividades físicas programadas em qualquer nível, de todos os sistemas de ensino, prevista pelo Decreto n° 69.450, de 19 de novembro de 1971, que regulamentou o Art. 22 da Lei n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, e a alínea "c" do Art. 40 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Nos termos e sob os fundamentos do citado Parecer CEE n° 233/82 da Comissão de Legislação e Normas, por nós relatado, tan-

PROCESSO CEE N° 2189/81 PARECER CEE N° 640/82 fl.02.

to os alunos do Curso Noturno quanto os alunos do Curso Diurno que provarem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior as seis horas podem ser dispensados da frequência às aulas de Educação Física.

3- CONCLUSÃO:

Responda-se ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 03 de março de 1982

Renato Alberto T. Di Dio - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1982

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE